



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5734/2024**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0018815-62.2008.8.19.0001,  
ajuizado por [redigido]  
, representada por [redigido]

Trata-se de demanda judicial referente à solicitação do equipamento **monitor e sensor FreeStyle® Libre**.

Acostado às Páginas 816 - 818, consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3133/2024**, elaborado em 07 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao **Sistema de Monitorização Contínua (FreeStyle® Libre)**, sua indicação e disponibilização no âmbito do SUS. Foi informado que, embora indicado, não é imprescindível, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada para distribuição gratuita pelo SUS.

Após documento emitido por este Núcleo, foi acostado novo documento médico (Pag. 835), emitido em 08 de outubro de 2024, no qual o médico assistente da Autora, se pronuncia acerca da indicação do Sistema de Monitoração contínua para a Autora, em esclarecimento ao **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3133/2024**.

Acostado às Páginas 850 - 851, consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5141/2024**, emitido em 29 de novembro de 2024, no qual concluiu-se que o teste de referência disponibilizado pelo SUS **não se configura** como alternativa terapêutica e sim como **adjuvante no tratamento** do quadro clínico que acomete a Autora – **diabetes mellitus tipo 1** com trombofilia e deficiência visual.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não foi anexado nenhum outro documento médico** aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico.

Diante do exposto e na ausência de novas informações a serem prestadas, corrobora-se o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5141/2024**.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Encaminha-se à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0